# LEI Nº 2.384/2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à concessão de direito real de uso de imóvel público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em face ao manifesto interesse público, conceder direito real de uso, à Associação de Moradores da Usina Velha e Beco Taquaral, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.402.551/0001-60, de um barracão com área de 280,00 $m^2$, edificado em terreno urbano, com escritura pública transcrita sob nº 15.997 no Livro de Transcrição das Transmissões de Nº 3-Q, folhas v17 e 18 no Ofício do Registro de Imóveis desta comarca.

**Art. 2º**. O imóvel objeto da concessão se destinará a abrigar a sede da Associação de Moradores da Usina Velha e Beco Taquaral.

**§ 1º.** Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social, deverá a beneficiada comunicar o Poder Executivo.

**§ 2º.** Caso a mudança importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

**§ 3º.** As atividades a serem realizadas não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando, a beneficiada, pela preservação do meio ambiente.

**Art. 3º.** É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades comunitárias inerentes à Associação;

**Art. 4º**. A concessionária firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido barracão.

**Art. 5º**. A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 10 (dez anos) a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** O imóvel concedido poderá ser retomado a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem a presente lei, bem como a interesse da Administração Pública, implicando na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à beneficiada qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel

**Parágrafo único.** A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas independem de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de maio de 2014.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal